



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Municipal nº. 367 / 2010, de 16 de novembro de 2010.

**MODIFICADA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 315\2007
QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E
VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de Santa Terezinha – Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 47 da lei 315 de 2007, que trata do plano de cargos carreira e vencimento do magistério público municipal passará a vigora com a seguinte redação:

Art. 47 - O Grupo Ocupacional do magistério será distribuído em 05 (cinco) níveis, designados pelos numerais I, II, III, IV e V, dispostos em classe, às quais estão associados critérios de habilitação ou qualificação profissional e tempo de serviço.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 47 da Lei Complementar nº. 315 de 2007.

Art. 3º. O art. 48 da Lei Complementar nº. 315 de 2007, passará a vigora com a seguinte redação:

Art. 48 - O valor do vencimento básico, bem como a variação entre níveis e classes é o constante do anexo III, para o ensino fundamental, séries iniciais e no anexo III- A, para o ensino fundamental, séries finais e profissionais de apoio e suporte pedagógico.

Art. 4º. O artigo 54 da Lei Complementar nº. 315 de 2007, passará a vigora com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J.: 08.882.524 / 0001 – 65
Rua José Nunes, nº 11, Centro – Santa Terezinha – PB – CEP: 58.720 – 000.
Tele Fax: (83) 3419 1006 – Pabx: (83) 3419 1000 / 1011
E-mail: pmst@oi.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 54 - A Progressão Vertical por tempo de serviço e capacitação será atribuída ao servidor que permanecer por pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício no mesmo nível e obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho e capacitação, passando para a classe seguinte.

Art. 5º. O artigo 55 da Lei Complementar nº. 315 de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 - A Progressão por titulação ocorrerá, após o cumprimento do estágio probatório, a qualquer tempo, para o servidor que adquirir graduação ou titulação na área objeto de seu trabalho, consoante o disposto no Anexo III e IIIA, desta Lei.

Art. 6º. – A gratificação do artigo 65 e 69 da Lei Complementar nº. 315 de 2007, fica incorporada aos vencimentos constante do anexo III e IIIA e assim já integra os valores ali delineado.

Art. 7º. – O Parágrafo Único do **Art. 73** da Lei Complementar nº 315 de 30 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 – Parágrafo Único A GF, prevista neste artigo será concedido em razão das horas atividade e no percentual que segue:

- I, Aos profissionais que trabalharem 20 horas semanas a Gratificação será de 20 (vinte) porcentos;
- II, Aos profissionais que trabalharem 25 horas semanas a Gratificação será de 30 (tinta) porcentos;
- III, Aos profissionais que trabalharem 30 horas semanas a Gratificação será de 40 (quarenta) porcentos;
- IV, Aos profissionais que trabalharem 40 horas semanas a Gratificação será de 50 (cinquenta) porcentos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 8º - Fica revogado o **Art. 74** da Lei Complementar nº 315 de 30 de julho de 2007.

Art. 9º - Não haverá prejuízo de salário em decorrência de reclassificação de níveis e classes constantes nas tabelas e quando for o caso de perda salarial será pago os salários atuais até que com a ocorrência de novos aumentos desapareça as perdas.

Art. 10 – Fica concedido um aumento de 10 % linear a todos os profissionais do ensino a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2011.

Art. 11 – As modificações constantes nesta lei serão integralizadas na lei complementar nº 315\2007, inclusive os anexos.

Art. 12 – as despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor após a sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 1º de janeiro de 2010, revogando as disposições em contrario.

Parágrafo Único – Os valores entre o efetivamente pago e o acrescido surgido com as novas tabelas serão quitados até 31 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – Paraíba,
16 de novembro de 2010.

Davi Cordeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO III

Professor do Magistério do Ensino Fundamental Séries Inicial
Carga Horária de 25 Horas

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V
A1	740,00	777,00	816,00	857,00	899,00
A2	814,00	855,00	897,00	942,00	989,00
A3	895,00	940,00	987,00	1.037,00	1.088,00
A4	985,00	1.034,00	1.085,00	1.140,00	1.197,00
A5-	1.083,00	1.138,00	1.195,00	1.254,00	1.317,00

A1 – Técnico em magistério/ensino médio;

A2 – Superior;

A3 – Superior mais Especialização;

A4 – Superior mais mestrado;

A5 – Superior mais doutor.

- OBS – Em todos os casos deverá a titulação ser habilitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J.: 08.882.524 / 0001 – 65

Rua José Nunes, nº 11, Centro – Santa Terezinha – PB – CEP: 58.720 – 000.

Tele Fax: (83) 3419 1006 – Pabx: (83) 3419 1000 / 1011

E-mail: pmst@oi.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO IIIA

Professor do Magistério do Ensino Fundamental Séries Finais
Carga Horária de 25 Horas

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V
B1	814,00	855,00	897,00	942,00	989,00
B2	895,00	940,00	987,00	1.037,00	1.088,00
B3	985,00	1.034,00	1.085,00	1.140,00	1.197,00
B4	1.083,00	1.138,00	1.195,00	1.254,00	1.317,00

B1 – Superior;

B2 – Superior mais especialização;

B3 – Superior mais mestrado;

B4 – Superior mais doutor.

- **OBS** – Em todos os casos deverá a titulação ser habilitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J.: 08.882.524 / 0001 – 65

Rua José Nunes, nº 11, Centro – Santa Terezinha – PB – CEP: 58.720 – 000.

Tele Fax: (83) 3419 1006 – Pabx: (83) 3419 1000 / 1011

E-mail: pmst@oi.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO III.

Professor do Magistério do Ensino Fundamental Séries Inicial
Carga Horária de 40 Horas

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V
A1	1.025,00	1.076,00	1.130,00	1.186,00	1.246,00
A2	1.130,00	1.186,00	1.246,00	1.308,00	1.374,00
A3	1.246,00	1.308,00	1.374,00	1.443,00	1.515,00
A4	1.374,00	1.443,00	1.515,00	1.591,00	1.670,00
A5-	1.515,00	1.591,00	1.670,00	1.753,00	1.841,00

A1 – Técnico em magistério/ensino médio;

A2 – Superior;

A3 – Superior mais Especialização;

A4 – Superior mais mestrado;

A5 – Superior mais doutor.

- **OBS** – Em todos os casos deverá a titulação ser habilitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J.: 08.882.524 / 0001 – 65

Rua José Nunes, nº 11, Centro – Santa Terezinha – PB – CEP: 58.720 – 000.

Tele Fax: (83) 3419 1006 – Pabx: (83) 3419 1000 / 1011

E-mail: pmst@oi.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO IIIA.

Professor do Magistério do Ensino Fundamental Séries Finais
Carga Horária de 40 Horas

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V
B1	1.130,00	1.186,00	1.246,00	1.308,00	1.374,00
B2	1.246,00	1.308,00	1.374,00	1.443,00	1.515,00
B3	1.374,00	1.443,00	1.515,00	1.591,00	1.670,00
B4	1.515,00	1.591,00	1.670,00	1.754,00	1.841,00

B1 – Superior;

B2 – Superior mais especialização;

B3 – Superior mais mestrado;

B4 – Superior mais doutor.

- **OBS** – Em todos os casos deverá a titulação ser habilitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J.: 08.882.524 / 0001 – 65

Rua José Nunes, nº 11, Centro – Santa Terezinha – PB – CEP: 58.720 – 000.

Tele Fax: (83) 3419 1006 – Pabx: (83) 3419 1000 / 1011

E-mail: pmst@oi.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

Tabela atualizada conforme Lei nº. 367/2010 - Art. 10. ANEXO III - Professor do Magistério do Ensino Fundamental Séries Inicial Carga Horária de 25 Horas					
NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V
A1	R\$ 814,00	R\$ 855,00	R\$ 898,00	R\$ 943,00	R\$ 989,00
A2	R\$ 895,00	R\$ 941,00	R\$ 987,00	R\$ 1.036,00	R\$ 1.088,00
A3	R\$ 985,00	R\$ 1.034,00	R\$ 1.086,00	R\$ 1.141,00	R\$ 1.197,00
A4	R\$ 1.084,00	R\$ 1.137,00	R\$ 1.194,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.317,00
A5-	R\$ 1.191,00	R\$ 1.252,00	R\$ 1.315,00	R\$ 1.379,00	R\$ 1.449,00

Tabela atualizada conforme Lei nº. 367/2010 - Art. 10. ANEXO IIIA - Professor do Magistério do Ensino Fundamental Séries Finais Carga Horária de 25 Horas					
NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V
B1	R\$ 895,00	R\$ 941,00	R\$ 987,00	R\$ 1.036,00	R\$ 1.088,00
B2	R\$ 985,00	R\$ 1.034,00	R\$ 1.086,00	R\$ 1.141,00	R\$ 1.197,00
B3	R\$ 1.084,00	R\$ 1.137,00	R\$ 1.194,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.317,00
B4	R\$ 1.191,00	R\$ 1.252,00	R\$ 1.315,00	R\$ 1.379,00	R\$ 1.449,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J.: 08.882.524 / 0001 - 65
Rua José Nunes, nº 11, Centro - Santa Terezinha - PB - CEP: 58.720 - 000.
Tele Fax: (83) 3419 1006 - Pabx: (83) 3419 1000 / 1011
E-mail: pmst@oi.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

Tabela atualizada conforme Lei nº. 367/2010 - Art. 10. ANEXO III - Professor do Magistério do Ensino Fundamental Séries Inicial Carga Horária de 40 Horas					
NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V
A1	R\$ 1.128,00	R\$ 1.184,00	R\$ 1.243,00	R\$ 1.305,00	R\$ 1.371,00
A2	R\$ 1.243,00	R\$ 1.305,00	R\$ 1.371,00	R\$ 1.439,00	R\$ 1.511,00
A3	R\$ 1.371,00	R\$ 1.439,00	R\$ 1.511,00	R\$ 1.587,00	R\$ 1.667,00
A4	R\$ 1.511,00	R\$ 1.587,00	R\$ 1.667,00	R\$ 1.750,00	R\$ 1.837,00
A5-	R\$ 1.667,00	R\$ 1.750,00	R\$ 1.837,00	R\$ 1.928,00	R\$ 2.025,00

Tabela atualizada conforme Lei nº. 367/2010 - Art. 10. ANEXO IIIA - Professor do Magistério do Ensino Fundamental Séries Finais Carga Horária de 40 Horas					
NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V
B1	R\$ 1.243,00	R\$ 1.305,00	R\$ 1.371,00	R\$ 1.439,00	R\$ 1.511,00
B2	R\$ 1.371,00	R\$ 1.439,00	R\$ 1.511,00	R\$ 1.587,00	R\$ 1.667,00
B3	R\$ 1.511,00	R\$ 1.587,00	R\$ 1.667,00	R\$ 1.750,00	R\$ 1.837,00
B4	R\$ 1.667,00	R\$ 1.750,00	R\$ 1.837,00	R\$ 1.929,00	R\$ 2.025,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J.: 08.882.524 / 0001 – 65
Rua José Nunes, nº 11, Centro – Santa Terezinha – PB – CEP: 58.720 – 000.
Tele Fax: (83) 3419 1006 – Pabx: (83) 3419 1000 / 1011
E-mail: pmst@oi.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 11

DATA: 16/11/2010

Lei Municipal nº. 367 / 2010,

de 16 de novembro de 2010.

MODIFICADA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 315\2007 QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Santa Terezinha – Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 47 da lei 315 de 2007, que trata do plano de cargos carreira e vencimento do magistério público municipal passará a vigora com a seguinte redação:

Art. 47 - O Grupo Ocupacional do magistério será distribuído em 05 (cinco) níveis, designados pelos numerais I, II, III, IV e V, dispostos em classe, às quais estão associados critérios de habilitação ou qualificação profissional e tempo de serviço.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 47 da Lei Complementar nº. 315 de 2007.

Art. 3º. O art. 48 da Lei Complementar nº. 315 de 2007, passará a vigora com a seguinte redação:

Art. 48 - O valor do vencimento básico, bem como a variação entre níveis e classes é o constante do anexo III, para o ensino fundamental, séries iniciais e no anexo III- A, para o ensino fundamental, séries finais e profissionais de apoio e suporte pedagógico.

Art. 4º. O artigo 54 da Lei Complementar nº. 315 de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 - A Progressão Vertical por tempo de serviço e capacitação será atribuída ao servidor que permanecer por pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício no mesmo nível e obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho e capacitação, passando para a classe seguinte.

Art. 5º. O artigo 55 da Lei Complementar nº. 315 de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 - A Progressão por titulação ocorrerá, após o cumprimento do estágio probatório, a qualquer tempo, para o servidor que adquirir graduação ou titulação na área objeto de seu trabalho, consoante o disposto no Anexo III e IIIA, desta Lei.

Art. 6º. – A gratificação do artigo 65 e 69 da Lei Complementar nº. 315 de 2007, fica incorporada aos vencimentos constante do anexo III e IIIA e assim já integra os valores ali delineado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J.: 08.882.524 / 0001 – 65

Rua José Nunes, nº 11, Centro – Santa Terezinha – PB – CEP: 58.720 – 000.

Tele Fax: (83) 3419 1006 – Pabx: (83) 3419 1000 / 1011

E-mail: pmst@oi.com.br

Art. 7º. – O Parágrafo Único do **Art. 73** da Lei Complementar nº 315 de 30 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 – Parágrafo Único A GF, prevista neste artigo será concedido em razão das horas atividade e no percentual que segue:

- I, Aos profissionais que trabalharem 20 horas semanas a Gratificação será de 20 (vinte) porcentos;
- II, Aos profissionais que trabalharem 25 horas semanas a Gratificação será de 30 (tinta) porcentos;
- III, Aos profissionais que trabalharem 30 horas semanas a Gratificação será de 40 (quarenta) porcentos;
- IV, Aos profissionais que trabalharem 40 horas semanas a Gratificação será de 50 (cinquenta) porcentos.

Art. 8º - Fica revogado o **Art. 74** da Lei Complementar nº 315 de 30 de julho de 2007.

Art. 9º - Não haverá prejuízo de salário em decorrência de reclassificação de níveis e classes constantes nas tabelas e quando for o caso de perca salarial será pago os salários atuais até que com a ocorrência de novos aumentos desapareça as perdas.

Art. 10 – Fica concedido um aumento de 10 % linear a todos os profissionais do ensino a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2011.

Art. 11 – As modificações constantes nesta lei serão integralizadas na lei complementar nº 315\2007, inclusive os anexos.

Art. 12 – as despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor após a sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 1º de janeiro de 2010, revogando as disposições em contrario.

Parágrafo Único – Os valores entre o efetivamente pago e o acrescido surgido com as novas tabelas serão quitados até 31 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – Paraíba,
16 de novembro de 2010.

Davi Cordeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO III

Professor do Magistério do Ensino Fundamental Séries Inicial
Carga Horária de 25 Horas

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V
A1	740,00	777,00	816,00	857,00	899,00
A2	814,00	855,00	897,00	942,00	989,00
A3	895,00	940,00	987,00	1.037,00	1.088,00
A4	985,00	1.034,00	1.085,00	1.140,00	1.197,00
A5-	1.083,00	1.138,00	1.195,00	1.254,00	1.317,00

A1 – Técnico em magistério/ensino médio;

A2 – Superior;

A3 – Superior mais Especialização;

A4 – Superior mais mestrado;

A5 – Superior mais doutor.

- OBS – Em todos os casos deverá a titulação ser habilitante.

ANEXO IIIA

Professor do Magistério do Ensino Fundamental Séries Finais
Carga Horária de 25 Horas

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V
B1	814,00	855,00	897,00	942,00	989,00
B2	895,00	940,00	987,00	1.037,00	1.088,00
B3	985,00	1.034,00	1.085,00	1.140,00	1.197,00
B4	1.083,00	1.138,00	1.195,00	1.254,00	1.317,00

B1 – Superior;

B2 – Superior mais especialização;

B3 – Superior mais mestrado;

B4 – Superior mais doutor.

- **OBS** – Em todos os casos deverá a titulação ser habilitante.

ANEXO III.

Professor do Magistério do Ensino Fundamental Séries Inicial
Carga Horária de 40 Horas

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V
A1	1.025,00	1.076,00	1.130,00	1.186,00	1.246,00
A2	1.130,00	1.186,00	1.246,00	1.308,00	1.374,00
A3	1.246,00	1.308,00	1.374,00	1.443,00	1.515,00
A4	1.374,00	1.443,00	1.515,00	1.591,00	1.670,00
A5-	1.515,00	1.591,00	1.670,00	1.753,00	1.841,00

A1 – Técnico em magistério/ensino médio;

A2 – Superior;

A3 – Superior mais Especialização;

A4 – Superior mais mestrado;

A5 – Superior mais doutor.

- **OBS** – Em todos os casos deverá a titulação ser habilitante.

ANEXO IIIA.

Professor do Magistério do Ensino Fundamental Séries Finais**Carga Horária de 40 Horas**

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V
B1	1.130,00	1.186,00	1.246,00	1.308,00	1.374,00
B2	1.246,00	1.308,00	1.374,00	1.443,00	1.515,00
B3	1.374,00	1.443,00	1.515,00	1.591,00	1.670,00
B4	1.515,00	1.591,00	1.670,00	1.754,00	1.841,00

B1 – Superior;

B2 – Superior mais especialização;

B3 – Superior mais mestrado;

B4 – Superior mais doutor.

- **OBS** – Em todos os casos deverá a titulação ser habilitante.

Tabela atualizada conforme Lei nº. 367/2010 - Art. 10.					
ANEXO III - Professor do Magistério do Ensino Fundamental Séries Inicial					
Carga Horária de 25 Horas					
NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V
A1	R\$ 814,00	R\$ 855,00	R\$ 898,00	R\$ 943,00	R\$ 989,00
A2	R\$ 895,00	R\$ 941,00	R\$ 987,00	R\$ 1.036,00	R\$ 1.088,00
A3	R\$ 985,00	R\$ 1.034,00	R\$ 1.086,00	R\$ 1.141,00	R\$ 1.197,00
A4	R\$ 1.084,00	R\$ 1.137,00	R\$ 1.194,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.317,00
A5-	R\$ 1.191,00	R\$ 1.252,00	R\$ 1.315,00	R\$ 1.379,00	R\$ 1.449,00

Tabela atualizada conforme Lei nº. 367/2010 - Art. 10.					
ANEXO IIIA - Professor do Magistério do Ensino Fundamental Séries Finais					
Carga Horária de 25 Horas					
NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V
B1	R\$ 895,00	R\$ 941,00	R\$ 987,00	R\$ 1.036,00	R\$ 1.088,00
B2	R\$ 985,00	R\$ 1.034,00	R\$ 1.086,00	R\$ 1.141,00	R\$ 1.197,00
B3	R\$ 1.084,00	R\$ 1.137,00	R\$ 1.194,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.317,00
B4	R\$ 1.191,00	R\$ 1.252,00	R\$ 1.315,00	R\$ 1.379,00	R\$ 1.449,00

Tabela atualizada conforme Lei nº. 367/2010 - Art. 10.					
ANEXO III - Professor do Magistério do Ensino Fundamental Séries Inicial					
Carga Horária de 40 Horas					
NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V
A1	R\$ 1.128,00	R\$ 1.184,00	R\$ 1.243,00	R\$ 1.305,00	R\$ 1.371,00
A2	R\$ 1.243,00	R\$ 1.305,00	R\$ 1.371,00	R\$ 1.439,00	R\$ 1.511,00
A3	R\$ 1.371,00	R\$ 1.439,00	R\$ 1.511,00	R\$ 1.587,00	R\$ 1.667,00
A4	R\$ 1.511,00	R\$ 1.587,00	R\$ 1.667,00	R\$ 1.750,00	R\$ 1.837,00
A5-	R\$ 1.667,00	R\$ 1.750,00	R\$ 1.837,00	R\$ 1.928,00	R\$ 2.025,00

Tabela atualizada conforme Lei nº. 367/2010 - Art. 10.					
ANEXO IIIA - Professor do Magistério do Ensino Fundamental Séries Finais					
Carga Horária de 40 Horas					
NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V
B1	R\$ 1.243,00	R\$ 1.305,00	R\$ 1.371,00	R\$ 1.439,00	R\$ 1.511,00
B2	R\$ 1.371,00	R\$ 1.439,00	R\$ 1.511,00	R\$ 1.587,00	R\$ 1.667,00
B3	R\$ 1.511,00	R\$ 1.587,00	R\$ 1.667,00	R\$ 1.750,00	R\$ 1.837,00
B4	R\$ 1.667,00	R\$ 1.750,00	R\$ 1.837,00	R\$ 1.929,00	R\$ 2.025,00